



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240513000442

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, identifica a necessidade urgente de contratar pessoa jurídica especializada em assessoria técnica com vistas à implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc. Esta legislação, de caráter inovador, visa promover e incentivar a cultura brasileira, fornecendo um amplo espectro de apoio financeiro, orientação, e infraestrutura para artistas, artesãos, e profissionais do setor cultural. A política é fundamental para o desenvolvimento cultural, econômico, e social do município, permitindo não apenas o reconhecimento e a valorização da rica diversidade cultural brasileira, mas também a geração de emprego e renda através das artes.

Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa com competência técnica comprovada e experiência prévia na implementação de políticas culturais de grande escala, capaz de oferecer assessoria qualificada à Secretaria em todos os aspectos relacionados à eficaz operacionalização da Lei. Isso inclui, mas não se limita a, planejamento estratégico, capacitação de gestores e agentes culturais locais, estruturação de sistemas de informação para gestão de recursos, e suporte na elaboração de editais e na monitoração de projetos culturais financiados pela Política Nacional Aldir Blanc. A meta é assegurar que os benefícios da Lei sejam plenamente alcançados no âmbito de Tamboril, maximizando os impactos positivos no setor cultural do município e na vida dos cidadãos tamborilenses.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição cuidadosa dos requisitos de contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida seja não apenas eficaz, mas também sustentável, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e que atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes requisitos constituem a base sobre a qual as propostas serão avaliadas, garantindo que a contratação atenda aos objetivos estabelecidos pela Administração Pública de forma responsável e eficiente.



- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada e expertise específica na implementação e operacionalização de políticas culturais, especialmente aquelas dirigidas a programas de fomento e incentivo à cultura semelhantes à Política Nacional Aldir Blanc. Deverá também garantir a disponibilidade de profissionais capacitados, conforme especificado nas informações adicionais do processo administrativo.
- **Requisitos Legais:** A entidade interessada deve estar em conformidade total com a Lei 14.133/2021 e com todas as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução dos serviços contratados. Além disso, deve assegurar a aderência às normas de proteção de dados e privacidade vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Expectativas relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental devem ser incorporadas, privilegiando-se práticas que garantam mínimos impactos negativos ao meio ambiente e que promovam o desenvolvimento social. Neste sentido, espera-se a adoção de medidas que visem à economia de recursos, como a utilização de tecnologias limpas e eficientes, bem como práticas administrativas que reduzam o consumo de papel e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deverá apresentar um plano detalhado de ações, contemplando todas as etapas de implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, atendendo o prazo de 12 meses estipulado. Deverá ainda fornecer relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do projeto, além de garantir a articulação eficaz com os diversos stakeholders envolvidos, incluindo organizações culturais locais, artistas e o público em geral.

Em suma, os requisitos essenciais à contratação devem refletir a necessidade de se encontrarem soluções eficazes e sustentáveis que estejam em total alinhamento com a legislação vigente e os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril. É fundamental que o contratado demonstre capacidade técnica e operacional para a implementação e gestão de políticas culturais, visando à maximização dos benefícios para a comunidade e ao fomento da cultura local, sem comprometer a integridade do processo competitivo na futura licitação.

4. Levantamento de mercado

No cenário da contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Tamboril, diversas alternativas de contratação foram exploradas junto ao mercado, visando avaliar as melhores opções que atendam às especificidades e os desafios desse projeto. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Engajamento de uma empresa especializada, com experiência comprovada na implementação de políticas culturais e que possua um entendimento aprofundado das exigências da Lei Federal nº 14.399/2022.
- **Contratação através de terceirização:** Parceria com uma consultoria ou empresa de assessoria técnica que gerencie toda a operacionalização do projeto, podendo este modelo possibilitar uma flexibilidade maior na gestão dos recursos humanos e materiais necessários.
- **Formas alternativas de contratação:** Exploração de parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão ou de colaboração com instituições de ensino e ONGs



que tenham experiência com políticas culturais, para compartilhamento de conhecimentos e recursos.

Após uma avaliação detalhada das opções disponíveis, considera-se a contratação direta com o fornecedor como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação específica. A escolha por essa modalidade justifica-se pela necessidade de uma abordagem especializada e altamente focada na Política Nacional Aldir Blanc, além da importância de um parceiro com capacidade técnica comprovada para lidar com as complexidades e desafios inerentes à implementação e operacionalização integral da lei em questão.

A contratação direta permitirá um alinhamento mais eficiente com os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, possibilitando um acompanhamento contínuo e customizado do projeto, além de assegurar a capacidade de resposta rápida às demandas e ajustes necessários ao longo do processo. Este formato de contratação também facilita a gestão de riscos e a governança do projeto, elementos chave para o sucesso da operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, representa a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril. Essa conclusão surge após análise detalhada das demandas da Secretaria e a consideração de variáveis técnicas, econômicas e estratégicas fundamentadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a escolha pela contratação de serviços especializados fundamentou-se num rigoroso levantamento de mercado, que evidenciou a inexistência de soluções padrão ou pré-concebidas capazes de atender de forma abrangente e eficaz às peculiaridades inerentes à implementação da dita Política Nacional. A complexidade e novidade da legislação exigem um alto grau de especialização e uma abordagem customizada, que consiga adaptar-se às peculiaridades locais, garantindo assim o atendimento efetivo dos objetivos propostos pela Política Nacional Aldir Blanc em âmbito municipal.

A solução proposta contempla uma equipe técnica de elevada capacidade e experiência no setor cultural, capaz de oferecer um planejamento estratégico detalhado, o mapeamento eficiente das necessidades culturais do município, a elaboração de uma gestão orçamentária focada, e a implementação de políticas públicas culturais sustentáveis. Além disso, a assistência técnica especializada permitirá a capacitação contínua da equipe da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, garantindo assim autonomia progressiva para a gestão das ações derivadas da Política Nacional Aldir Blanc.

Economicamente, a solução proposta atende ao princípio da economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º, ao promover um investimento que maximiza os resultados esperados, mitigando riscos de inadequação ou insuficiência técnica na



operacionalização da Política. O processo de escolha deste modelo de contratação baseou-se na análise comparativa de custos versus benefícios das diferentes alternativas de mercado, alinhada aos princípios de eficiência e eficácia administrativa.

Em síntese, a contratação de uma equipe especializada é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, alinhando-se ao objetivo estratégico de fomentar e desenvolver a cultura local por meio da implementação eficiente da Política Nacional Aldir Blanc. Esta solução não apenas encontra respaldo na legislação vigente, como coaduna com as melhores práticas de gestão pública, atendendo de forma integral às peculiaridades técnicas e operacionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DE DESENVOLVIMENTO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC JUNTO A GESTÃO MUNICIPAL TENDO EM VISTA AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA GESTÃO E DA COMUNIDADE CULTURAL LOCAL.			
2	FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE DIÁLOGOS	1,000	Serviço
Especificação: FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE DIÁLOGOS SETORIAIS E /OU TERRITORIAIS COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE CULTURAL LOCAL PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS-PAAR.			
3	SUBMISSÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR	1,000	Serviço
Especificação: SUBMISSÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR NA PLATAFORMA DO GOVERNO FEDERAL CORRESPONDENTE, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DE SEU TRÂMITE DE APROVAÇÃO.			
4	APOIO NA MEDIAÇÃO E FACILITAÇÃO DE GRUPOS DE COMUNICAÇÃO	1,000	Serviço
Especificação: APOIO NA MEDIAÇÃO E FACILITAÇÃO DE GRUPOS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVOS DE MENSAGENS COM AGENTES CULTURAIS LOCAIS A FIM DE GARANTIR AMPLA, DEMOCRÁTICA E TRANSVERSAL COMUNICAÇÃO ENTRE ESSES AGENTES E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL.			
5	ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL	1,000	Serviço
Especificação: ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL JUNTO AO ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CULTURA DO ENTE FEDERADO DE EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES, CRIADOS PARA DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC AOS AGENTES CULTURAIS.			
6	ASSESSORAMENTO TECNOLÓGICO NA OPERACIONALIZAÇÃO	1,000	Serviço
Especificação: ASSESSORAMENTO TECNOLÓGICO NA OPERACIONALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES NA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO CEARÁ OU OUTROS SISTEMA DE MAPEAMENTO CULTURAL CORRESPONDENTE.			
7	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1,000	Serviço
Especificação: ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NA CRIAÇÃO DE UM COMITÊ TÉCNICO COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SETOR DE GESTÃO CULTURAL, BEM COMO, DEMAIS SETORES COMPETENTES COMO: FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA, ASSESSORIAS TÉCNICAS, CÂMARA E ASSEMBLEIAS, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS DIRETRIZES.			
8	ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS	1,000	Serviço
Especificação: ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS A SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ENTE FEDERADO.			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE BANCAS	1,000	Serviço
Especificação: ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES A COTAS ÉTNICOS-RACIAIS EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES DO ENTE FEDERADO.			
10	ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	1,000	Serviço
Especificação: ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS PELOS ARTISTAS E PROPONENTES LOCAIS NOS EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS E CHAMADAS PÚBLICAS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: CONSTRUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DE DESENVOLVIMENTO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC JUNTO A GESTÃO MUNICIPAL TENDO EM VISTA AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA GESTÃO E DA COMUNIDADE CULTURAL LOCAL.					
2	FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE DIÁLOGOS	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE DIÁLOGOS SETORIAIS E /OU TERRITORIAIS COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE CULTURAL LOCAL PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS-PAAR.					
3	SUBMISSÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: SUBMISSÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR NA PLATAFORMA DO GOVERNO FEDERAL CORRESPONDENTE, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DE SEU TRÂMITE DE APROVAÇÃO.					
4	APOIO NA MEDIAÇÃO E FACILITAÇÃO DE GRUPOS DE COMUNICAÇÃO	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: APOIO NA MEDIAÇÃO E FACILITAÇÃO DE GRUPOS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVOS DE MENSAGENS COM AGENTES CULTURAIS LOCAIS A FIM DE GARANTIR AMPLA, DEMOCRÁTICA E TRANSVERSAL COMUNICAÇÃO ENTRE ESSES AGENTES E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL					
5	ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL JUNTO AO ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CULTURA DO ENTE FEDERADO DE EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES, CRIADOS PARA DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC AOS AGENTES CULTURAIS.					
6	ASSESSORAMENTO TECNOLÓGICO NA OPERACIONALIZAÇÃO	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: ASSESSORAMENTO TECNOLÓGICO NA OPERACIONALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES NA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO CEARÁ OU OUTROS SISTEMA DE MAPEAMENTO CULTURAL CORRESPONDENTE.					
7	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NA CRIAÇÃO DE UM COMITÊ TÉCNICO COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SETOR DE GESTÃO CULTURAL, BEM COMO, DEMAIS SETORES COMPETENTES COMO: FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA, ASSESSORIAS TÉCNICAS, CÂMARA E ASSEMBLEIAS, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS DIRETRIZES.					
8	ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS A SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC NO ENTE FEDERADO.					
9	ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE BANCAS	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES A COTAS ÉTNICOS-RACIAIS EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS CERTAMES DO ENTE FEDERADO.					
10	ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	1,000	Serviço	2.533,33	2.533,33
Especificação: ACESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS PELOS ARTISTAS E PROPONENTES LOCAIS NOS EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS E CHAMADAS PÚBLICAS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.333,30 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação para determinar o parcelamento ou não do objeto desta licitação foi realizada com base na orientação geral prevista na Lei nº 14.133/2021, que propõe como regra geral a divisão do objeto das licitações, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados.

Após cuidadosa análise, considerando:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que, dadas as especificidades da assessoria técnica requerida para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, a divisão em lotes distintos poderia comprometer a unidade e a coerência na execução dos serviços. Conclui-se, portanto, que a divisão do objeto técnico em múltiplos contratos prejudicaria sua funcionalidade e os resultados esperados.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Avaliou-se que a divisão deste serviço poderia afetar negativamente a qualidade e eficácia do resultado, tendo em vista a necessidade de uma visão integrada e coerente para a implementação da política. Além disso, a complexidade e interdependência das atividades complicariam a gestão de múltiplos contratos.
3. **Economia de Escala:** Constatou-se que o não parcelamento é a melhor opção para evitar uma elevação desproporcional dos custos. A execução do projeto por uma única empresa especializada garante a eficiência necessária, maximizando os recursos disponíveis e aproveitando a economia de escala no desenvolvimento dos trabalhos.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Compreende-se que, apesar de o parcelamento potencialmente facilitar a participação de um maior número de fornecedores, neste caso específico, seria mais vantajoso para a administração concentrar o serviço em uma única empresa devidamente qualificada, devido à complexidade e à especialização requerida para a atividade.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Foi fundamentada no entendimento de que a divisão do objeto técnico resultaria em desvantagens substanciais para a Administração, como a perda de economia de escala e impactos negativos sobre a qualidade e eficácia do projeto. Além disso, a análise do mercado relevante



indicou que existem empresas com capacidade suficiente para realizar os serviços de maneira integrada.

Portanto, com base nos critérios técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto. Essa decisão está alinhada às melhores práticas de mercado e assegura a obtenção dos resultados esperados para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 no Município de Tamboril, de modo eficiente e economicamente vantajoso.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril referente ao exercício financeiro em curso, conforme estipula o art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021. O Plano de Contratações Anual, instrumento estratégico de planejamento, prevê a contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria técnica na implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc, em linha com as diretrizes de desenvolvimento cultural, turístico e esportivo para o município.

A inclusão deste processo na programação anual atesta que a contratação se situa dentro das prioridades administrativas da entidade, assegurando, assim, o alinhamento com os objetivos estratégicos preconizados para o desenvolvimento municipal nos âmbitos cultural, turístico e desportivo. Tal alinhamento promove não apenas a efetivação de políticas públicas essenciais, como também garante a aplicação racional e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência descritos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a observância ao Plano de Contratações Anual demonstra o comprometimento da Prefeitura de Tamboril com o planejamento estratégico e com a gestão transparente e responsável, permitindo que as ações e contratações sejam realizadas de maneira previsível e alinhadas às necessidades reais da comunidade, bem como às diretrizes de longo prazo estabelecidas.

Por fim, ressalta-se que a priorização deste processo de contratação como parte do Plano de Contratações Anual evidencia a relevância da Política Nacional Aldir Blanc para o município de Tamboril e sua população, reiterando o papel estratégico da cultura, do turismo e do desporto como vetores de desenvolvimento social e econômico local.

10. Resultados pretendidos

A contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no município de Tamboril, segue alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11). O presente projeto está fundamentado na necessidade expressa de fortalecer as políticas culturais locais, assegurando o máximo aproveitamento dos



recursos públicos em benefício da comunidade de Tamboril.

Os resultados pretendidos com esta contratação, portanto, são:

- Implementação eficiente e eficaz da Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com as diretrizes nacionais e a realidade cultural do município, respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.
- Promoção do acesso e fomento à cultura local, através da realização de atividades culturais e distribuição de recursos de forma equitativa e transparente, estimulando a equalização das oportunidades no setor cultural do município.
- Fortalecimento da gestão cultural municipal, através da capacitação contínua de gestores e servidores envolvidos na implementação da política, em alinhamento com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da formação e qualificação dos agentes públicos para a execução e gestão de contratos.
- Criação de um planejamento estratégico cultural de longo prazo, que esteja alinhado ao planejamento estratégico de desenvolvimento social e econômico do município, como preconizado pelo Art. 11, visando ao incentivo da inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- Estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações culturais e instituições de ensino, fomentando a participação comunitária e o desenvolvimento do potencial criativo local.
- Garantia de uma sistemática transparente e democrática de execução dos recursos públicos destinados à cultura, por meio de mecanismos de controle e avaliação adequados, obedecendo aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, espera-se que a contratação resulte na valorização e difusão da diversidade cultural do município de Tamboril, no aprimoramento da gestão pública cultural e no desenvolvimento sustentável do setor, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da comunidade, através do acesso ampliado às expressões culturais. Estes resultados alinham-se diretamente aos propósitos da Lei nº 14.133/2021 e refletem o compromisso da Administração Pública com a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, dedicando especial atenção ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas culturais no âmbito municipal.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a implementação e operacionalização eficaz da Lei Federal nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc, no Município de Tamboril, em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, serão necessárias as seguintes providências:

1. Capacitação da Equipe: Realizar cursos de capacitação para os membros da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, a fim de prepará-los para a gestão e fiscalização do contrato. Essas capacitações devem abordar a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), além de temas específicos relacionados à Política Nacional Aldir Blanc.
2. Planejamento Estratégico: Desenvolver um planejamento estratégico detalhado, junto à equipe técnica contratada, para a implementação da Política Nacional



Aldir Blanc, contemplando todas as etapas, do diagn stico   operacionaliza o, definindo prazos e responsabilidades.

3. Gest o de Riscos: Identificar e avaliar os poss veis riscos associados   contrata o e operacionaliza o dos servi os, desenvolvendo um plano de a oes mitigadoras para cada risco identificado.
4. Monitoramento e Avalia o: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avalia o cont nua do projeto, com indicadores de desempenho claros, para garantir que os objetivos da contrata o sejam atingidos eficientemente.
5. Comunica o Eficaz: Implementar um plano de comunica o interna e externa, visando a dissemina o das informa oes relacionadas   implementa o da Pol tica Nacional Aldir Blanc de forma transparente e acess vel a todos os stakeholders envolvidos.
6. Auditoria e Controle Interno: Definir procedimentos de auditoria e controle interno para acompanhar a execu o do contrato, a fim de assegurar que a presta o dos servi os esteja em conformidade com o termo de refer ncia e com a legisla o vigente.
7. Estrutura de Suporte: Organizar a estrutura necess ria, tanto f sica quanto tecnol gica, para suportar a equipe da empresa contratada durante o per odo de execu o do contrato, garantindo recursos adequados para as atividades a serem desenvolvidas.
8. Mobiliza o de Recursos: Assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necess rios para a execu o da contrata o, de acordo com a estimativa previamente elaborada e aprovada.
9. Documenta o e Registros: Manter registros detalhados de todas as etapas do processo de contrata o e execu o dos servi os, incluindo documenta oes, relat rios de monitoramento, avalia oes de desempenho e comunica oes oficiais.
10. Intera o com Stakeholders: Promover encontros regulares com todos os stakeholders envolvidos, incluindo representantes da sociedade civil, para coletar feedbacks e ajustar o planejamento estrat gico conforme necess rio para atender melhor  s necessidades da comunidade art stica e cultural de Tamboril.

12. Justificativa para ado o do registro de pre os

A decis o de n o adotar o sistema de registro de pre os para a contrata o de pessoa jur dica especializada em assessoria t cnica para a implementa o e operacionaliza o integral da Lei Federal n  14.399/2022 – Pol tica Nacional Aldir Blanc, no munic pio de Tamboril, considerou criteriosamente as disposi oes da Lei n  14.133/2021.

Conforme o artigo 82 da referida Lei, o edital de licita o para registro de pre os deve observar as regras gerais estabelecidas pela pr pria Lei, incluindo a necessidade de demonstrar vantagens na ado o dessa modalidade de licita o, possibilitando o registro de pre os para futuras contrata oes. Todavia, ap s an lise detalhada do objeto da contrata o, constatou-se que a natureza espec fica e unit ria dos servi os de assessoria t cnica para implementa o da Pol tica Nacional Aldir Blanc demanda uma abordagem  nica e diretamente focada  s necessidades espec ficas do munic pio de Tamboril, n o se repetindo ou n o demandando fornecimentos fracionados ou cont nuos que justifiquem a ado o do registro de pre os.

Adicionalmente, segundo os artigos 23 e 84 da Lei 14.133/2021,   fundamental que a



administração pública avalie a melhor estratégia que promova economicidade, eficiência e efetividade nas contratações. Em consonância com esses dispositivos, foi realizada uma avaliação preliminar sobre a viabilidade e o impacto da adoção do registro de preços para a contratação em questão, concluindo-se pela não adequação desta modalidade, dada a singularidade e a complexidade do serviço, não se enquadrando na hipótese de necessidade permanente ou frequente de obras ou serviço a ser contratado, conforme artigo 85.

Além disso, considerando os princípios de planejamento e eficácia, destacados no artigo 7º e objetivos estabelecidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, ponderou-se que a decisão de não adoção do sistema de registro de preços alinha-se ao compromisso de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e de adequar as contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do município de Tamboril.

Portanto, a não adoção do registro de preços embasa-se na análise cuidadosa da natureza específica do serviço contratado, na avaliação dos princípios norteadores presentes na Lei de Licitações nº 14.133/2021, e na busca pela máxima eficiência e economicidade em benefício do interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, é de fundamental importância considerar as disposições e jurisprudências aplicáveis à participação de empresas em modalidade de consórcio nas licitações e contratações públicas. Com base nos princípios de seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição delineados nos artigos 5º e 11º da referida Lei, a restrição de participação de empresas na forma de consórcio para a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar se justifica pelas seguintes razões:

- A complexidade e especificidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC no município de Tamboril exigem um alto grau de especialização e conhecimento técnico pormenorizado, o que poderia ser diluído em arranjos de consórcio, prejudicando a prestação de serviços qualificados.
- Leva-se em conta a dificuldade de gestão contratual e de accountability quando múltiplos parceiros estão envolvidos, o que pode acarretar em dificuldades administrativas para a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, afetando negativamente o atendimento das demandas específicas deste projeto.
- O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de licitantes na forma de consórcio em determinadas circunstâncias, contudo, o referido artigo também estabelece que tal forma de participação deve ser justificada e não pode comprometer a eficiência da contratação. Considerando o objeto deste processo, a eficácia e a eficiência da execução dos serviços são melhor resguardadas com a contratação de uma única empresa especializada, capaz de oferecer um serviço integrado e coeso.
- A vedação da participação de empresas na forma de consórcio se alinha à necessidade de minimizar os riscos contratuais e atender ao princípio da eficiência, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal restrição auxilia na



prevenção de conflitos de interesse e na simplificação da cadeia de responsabilidades, elementos-chave para uma administração pública transparente e íntegra.

- Adicionalmente, visando o princípio da competitividade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021), a limitação à participação em consórcio assegura que o processo licitatório permaneça aberto à maior número possível de empresas especializadas individualmente, fomentando assim uma disputa mais justa e equânime, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Considerando o exposto e amparados pela legislação vigente, conclui-se pela inviabilidade e pela não recomendação da participação de empresas na forma de consórcio para o presente objeto contratual, fundamentado sobretudo pela necessidade de garantir a especialização técnica, a gestão eficiente do contrato e a maximização da qualidade dos serviços a serem prestados à população de Tamboril. Tal posicionamento encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visando o melhor interesse público e a eficácia na aplicação dos recursos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar e atender a questões ambientais em todas as ações e contratações promovidas pela Administração Pública, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, o processo de contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc em Tamboril exige uma análise meticulosa dos possíveis impactos ambientais, bem como a proposição de medidas efetivas para sua mitigação.

O escopo do projeto envolve majoritariamente serviços de consultoria e gestão, o que, a princípio, sugere um impacto ambiental direto mínimo. Entretanto, é essencial reconhecer e mitigar os impactos indiretos que possam decorrer das atividades propostas, considerando o seguinte:

- **Consumo de recursos:** A atividade de assessoria técnica envolverá o uso de recursos tecnológicos (computadores, projetores, sistemas de videoconferência) e materiais de escritório (papel, cartuchos de impressora), que podem resultar em consumos significativos ao longo do projeto.
- **Emissões de carbono:** Viagens necessárias para reuniões, treinamentos e outras atividades presenciais associadas ao projeto poderão resultar em aumento de emissões de gases de efeito estufa.
- **Geração de resíduos:** A atividade de assessoria técnica, especialmente durante a fase de treinamento e implementação dos processos administrativos, pode gerar quantidades significativas de resíduos, tanto eletrônicos quanto de papel e outros consumíveis de escritório.

Para a mitigação destes impactos, propõem-se as seguintes medidas:

- **Adoção de práticas sustentáveis:** Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia, preferencialmente certificados por programas de eficiência energética. Promover a digitalização de processos para reduzir o consumo de



papel e encorajar a reciclagem de consumíveis.

- **Compensação de carbono:** Para as emissões inevitáveis decorrentes de viagens e transporte, recomenda-se a adoção de um programa de compensação de carbono, por meio do qual as emissões podem ser contrabalançadas através do apoio a projetos de reflorestamento ou geração de energia renovável.
- **Gerenciamento de resíduos:** Implementar políticas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos gerados durante o projeto, tanto eletrônicos quanto de papel. Incentivar fornecedores e parceiros a adotarem práticas similares.
- **Capacitação para a sustentabilidade:** Promover treinamentos e conscientização para a equipe do projeto e stakeholders sobre práticas sustentáveis, visando reduzir o impacto ambiental das atividades.

A adoção dessas medidas contribuirá para a minimização dos impactos ambientais associados ao projeto, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e a responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no Município de Tamboril.

Primeiramente, é importante destacar que a contratação direta de serviço especializado vai ao encontro dos princípios da eficiência, da economicidade, e do interesse público, conforme preconizado pelos artigos 5º, 11, incisos I a IV, e 18 da Lei nº 14.133/2021. A particularidade e complexidade na implementação da Política Nacional Aldir Blanc exigem um alto grau de especialização técnica que justifica plenamente a seleção de um fornecedor qualificado, alinhando-se à medida com o objetivo de assegurar a melhor execução possível dos recursos públicos para o fomento da cultura no âmbito local.

A escolha por essa modalidade de contratação considerou, conforme os dizeres do Art. 18, a necessidade da Administração Pública em obter um parceiro capacitado que comprove experiência prévia, e que ofereça soluções inovadoras e adequadas às particularidades do Município de Tamboril, visando a máxima efetividade na aplicação da Política Aldir Blanc.

Ademais, o planejamento detalhado e o levantamento de mercado preliminar realizado conformam-se com os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a administração agiu com devida diligência no processo de escolha, assegurando que os termos e condições da contratação estejam alinhados com as expectativas de resultados e com a busca pela otimização de recursos.

Considerando as estimativas de custo, levando em conta as peculiaridades do mercado e o nível de especialização requerido, bem como a e a urgência em atender



às demandas culturais do município emergentes da nova lei Aldir Blanc, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na forma do parágrafo único do art. 11, não se restringe apenas ao menor preço, mas àquela que oferece o balanço mais favorável entre custo, eficiência e qualidade.

Por todos os motivos expostos, e com base em uma sólida fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, conclui-se ser totalmente razoável e vantajosa a contratação proposta, destacando-se a sua importância estratégica para o fomento cultural e desenvolvimento sustentável no Município de Tamboril. Portanto, recomenda-se a aprovação do processo de contratação, vislumbrando-se significativos impactos positivos para a cultura, a comunidade e o bem-estar social local.

Tamboril / CE, 28 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE